



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

LEI Nº 1305 de 24 de fevereiro de 2010

**PUBLIQUE-SE**  
**EM** 24/02/2010

*Cláudia Cristina Rodrigues*  
CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER TRANSPORTE A ALUNOS RESIDENTES NA CIDADE DE RIO PARANAÍBA, MINAS GERAIS, QUE ESTEJAM MATRICULADOS E FREQUENTANDO CURSOS UNIVERSITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, CAMPUS DE RIO PARANAÍBA, MEDIANTE A COBRANÇA DO PASSE ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o transporte dos estudantes residentes na cidade de Rio Paranaíba, matriculados e que freqüentam regularmente os cursos superiores da Universidade Federal de Viçosa, Campus de Rio Paranaíba, bem como servidores daquela instituição de ensino superior, mediante apresentação do Passe Escolar.

**§ 1º** - Quando o transporte não puder ser realizado por veículos automotores de propriedade da municipalidade, fica o Poder Executivo autorizado a contratar o mesmo através de sociedades empresárias que tenha entre os seus objetivos sociais o transporte rodoviário, mediante regular processo de licitação.

**§ 2º** - O transporte referido no "caput" deste artigo será efetuado de 2ª a sábado, nos dias em que houver aulas.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de Conta Bancária específica, a cobrar de todos os estudantes, professores e servidores os bilhetes de transporte, mediante a venda de Passe Escolar, a ser pago em qualquer agência bancária, previamente credenciada pela municipalidade.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto os critérios de fornecimento e demais assuntos correlatos ao transporte coletivo municipal dos estudantes, professores e servidores da Universidade Federal de Viçosa, residentes no município de Rio Paranaíba.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Parágrafo Único – O decreto a que se refere o *caput* deste artigo será expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto na venda do passe escolar a todos os alunos, a ser regulamentada através de Decreto.

**Art. 5º** - Fica vedado o transporte de passageiros que não se enquadrem nesta Lei.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 24 de fevereiro de 2010;  
189º da Independência e 122º da República.

  
**JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO**  
Prefeito

  
**CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Administração

Registre-se, cumpra-se, publique-se